



Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Portaria nº 4419/2019/SEJUS-ASTEC

Estabelece a estrutura organizacional básica da Gerência de Inteligência Penitenciária, institui a padronização da atividade de Inteligência e suas competências no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando a necessidade de padronização da atividade de Inteligência Penitenciária no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia;

Considerando que a Lei no 12.527, dispõe que é dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção;

Considerando que a Lei Estadual no 2.112, de 07 de Julho de 2009, que Cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública, Defesa e Cidadania no Estado de Rondônia – SEISP possibilita a integração de outros órgãos da do Poder Executivo Estadual, conforme dispõe o Artigo 1o, § 3o;

Considerando as Atribuições assumidas pela SEJUS, no Termo de Cooperação Técnica no. 01/2013, entre a SESDEC/RO e a SEJUS/RO, entre elas a de instituir o Subsistema de Inteligência;

Considerando que o Art. 3o, do Decreto no. 22.070, de 29 de junho de 2017, dispõe que a Gerência de Informação e Inteligência - GEII, da SEJUS, compõe o Órgão Central da SISP:

Considerando a necessidade de alteração da nomenclatura da GEII/SEJUS/RO, devido a reestruturação administrativa que desmembrou o setor Informação da estrutura da Gerência de Inteligência GEII/SEJUS/RO em setembro de 2019 através da Portaria nº 3076/2019/SEJUS-GAF.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura da GEII/SEJUS/RO para GIP/SEJUS/RO.

Art. 2º. Fica estabelecida no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia a estrutura organizacional básica da Gerência de Inteligência Penitenciária – GIP/SEJUS/RO, suas competências e atribuições, visando a assegurar o funcionamento e a eficiência da ação administrativa e operacional, bem como a qualidade dos serviços prestados à sociedade na área de Inteligência Penitenciária.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA PENITENCIARIA GIP/SEJUS/RO.

Seção I

Da Natureza Jurídica, Competência e Finalidade.

Art. 3º. A Gerência de Inteligência Penitenciária, como integrante do Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado – SEISP é o órgão Central de Inteligência da Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia, subordinado diretamente ao Secretário (a) de Estado de Justiça, desenvolve o serviço de inteligência e contra inteligência penitenciária, sendo responsável por coordenar, no Estado, as atividades afetas às suas atribuições e competência, além de acompanhar os assuntos de interesse da Segurança Pública, produzindo conhecimentos para o planejamento, a execução e o acompanhamento da ação governamental, subsidiando o Secretário de Estado de Justiça no processo decisório;

Art. 4º. Entende-se como atividade de Inteligência Penitenciária, traduz-se no exercício permanente e sistemático de ações especializadas para a identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera do Sistema Penitenciário. Estas são basicamente orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários à decisão, ao planejamento e à execução de uma política penitenciária e, também, para prevenir, obstruir, detectar e neutralizar as ações adversas de qualquer natureza dentro do Sistema Penitenciário e atentatórias à ordem pública.

Art. 5º. As atividades da Gerência de Inteligência Penitenciária – GIP/SEJUS/RO, têm como fundamento basilar a fiel observância dos direitos da pessoa humana, a preservação dos direitos e garantias individuais do cidadão previstos na Constituição e demais leis vigentes, atuando para preservação da disciplina, por via de consequência, da ordem pública dentro do Sistema Penitenciário.

Art. 6º. A Gerência de Inteligência Penitenciária – GIP tem sede e foro na capital, circunscrição de atuação sobre todo o território do Estado de Rondônia e goza de todas as prerrogativas legais asseguradas aos Órgãos Públicos do Sistema Penitenciário Estadual.

Art. 7º. À Gerência de Inteligência Penitenciária - GIP compete:

I – Coordenação, no Estado, das atividades de inteligência e contra inteligência de interesse da Secretaria de Estado da Justiça, integrando-se aos órgãos federais congêneres quando necessário;

II – Realização de estudos, pesquisas e levantamentos relacionados com a inteligência prisional e estratégia de segurança penitenciária estadual e nacional;

III – Coordenação e execução de atividades de busca, coleta, processamento e difusão de informações inerentes à inteligência prisional e de segurança pública;

IV – Realização de análise e assentamento de dados de informações contidas em documentos, preservando o sigilo policial ou judicial e a inviolabilidade dos mesmos;

V – Planejamento e elaboração de documentos de informação de íntima ligação interinstitucional com informações regionais e de integrantes de outros Sistemas de Inteligência;

VI – Manutenção de intercâmbio entre os órgãos de segurança, defesa e cidadania, com objetivo de traçarem metas estratégicas no combate à criminalidade intramuros;

VII – Buscar recursos visando o fomento do combate aos delitos previstos no âmbito das suas atribuições.

VIII – Proporcionar diagnósticos e prognósticos sobre a evolução de situações de interesse do Sistema Penitenciário, subsidiando seus usuários no processo decisório;

IX – Contribuir para que o processo interativo entre usuários e profissionais de Inteligência Penitenciária produza efeitos cumulativos, aumentando o nível de efetividade desses usuários e de suas respectivas organizações;

X – Subsidiar o planejamento estratégico integrado do Sistema Penitenciário e a elaboração de planos específicos para as diversas organizações;

XI – Preservar o sigilo sobre dados, informações e/ou conhecimento produzido, bem como suas fontes, fluxos, métodos, técnicas e capacidades da Inteligência Penitenciária, de acordo com a legislação vigente;

Art. 8º. As atividades da GIP/SEJUS/RO são consideradas de caráter exclusivo, prioritário e relevante, assim entendidas para a administração e garantia da segurança do Sistema Prisional.

Art. 9º. Os integrantes da GIP/SEJUS/RO gozam de livre acesso a todas as estruturas e unidades prisionais no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, não sendo vinculado o acesso dos integrantes ao autorizo do respectivo Chefe ou Diretor do local ou unidade, haja vista a necessidade de salvaguarda da instituição assim como o sigilo das ações desenvolvidas por esta gerência.

Seção II

Do Expediente

Art. 10º. O horário de funcionamento da Gerência obedecerá ao estipulado pelo poder executivo.

Paragrafo Único. Desde que fundamentadas pelo Gerente de Inteligência Penitenciária e aprovada pelo Secretário (a) de Estado da Justiça, as disposições constantes no parágrafo único do inciso II, do artigo 08º do Decreto nº21971, de 22 de maio de 2017 poderão ser aplicadas em alguns setores ou núcleos específicos da Gerência de Inteligência Penitenciária, devido à natureza específica e especial das funções e condições para o exercício, os riscos a ela inerentes, a irregularidade dos horários de trabalho, sujeitos a plantões noturnos e chamados a qualquer hora, cujas peculiaridades das atividades desenvolvidas, bem como nas atividades externas, de forma eventual ou não, exigem adequação da jornada de trabalho de forma diferenciada.

Seção III

Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 11º. A Gerência de Inteligência Penitenciária - GIP conta com a seguinte estrutura:

I - Gerência;

- a) Seção de Análise e Inteligência - SAI;
- b) Seção de Operações de Inteligência - SOI;
- c) Seção de Segurança Institucional - SSI,

II- Núcleo de Inteligência Penitenciária - NINPE:

- a) Núcleo: Porto Velho – Abrangência: Porto Velho/Capital;
- b) Núcleo: Ariquemes – Abrangência (Células): Buritis e Machadinho do Oeste;
- c) Núcleo: Guajará Mirim – Abrangência (Células): Nova Mamoré;
- d) Núcleo: Ji Paraná – Abrangência (Células): Jaru, Ouro Preto do Oeste e Presidente Médici;
- e) Núcleo: Costa Marques – Abrangência (Células): São Francisco;
- f) Núcleo: Cacoal – Abrangência (Células): Espigão do Oeste e Pimenta Bueno;
- g) Núcleo: Vilhena – Abrangência (Células): Colorado e Cerejeiras;
- h) Núcleo: Rolim de Moura – Abrangência (Células): São Miguel do Guaporé, Alta Floresta, Santa Luzia e Alvorada do Oeste;

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Seção I

Gerência

Art. 12º. A Gerência de Inteligência Penitenciária - GIP será dirigida por servidores estáveis da Secretaria de Estado de Justiça, a quem compete planejar, executar, coordenar e controlar as atividades de inteligência e Contra Inteligência no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça do Estado de Rondônia, integrando-se aos órgãos Estaduais e Federais congêneres, sempre que conveniente e oportuno para a melhor prestação do serviço público essencial, devendo ainda o mesmo comprovar experiência na área de inteligência através de curso Acadêmico de Especialização em Inteligência (Lato Sensu), reconhecido pelo MEC ou tempo de serviço igual ou superior a 36 meses na atividade de inteligência penitenciária da SEJUS/RO ou qualquer outra agência de inteligência penitenciária da esfera estadual ou federal, não sendo dispensado do Processo de Recrutamento Administrativo (PRA), para a validação junto ao GIP.

Parágrafo único. Cabe ao Gerente delegar entre os chefes de Seção seu substituto na sua ausência ou indisponibilidade temporária.

Seção II
Seção de Análise e Inteligência

Art. 13º. A Seção de Análise e Inteligência – SAI compete:

I – Assessorar o Gerente quanto aos compromissos da GIP/SEJUS/RO;

II – Organizar administrativamente o órgão, especialmente quanto ao recebimento e distribuição de documentos externos, controle de expedientes virtuais (sistemas de informação) e de recursos humanos da Gerência;

III - Realizar o controle dos materiais e equipamentos da Gerência;

IV - Zelar, em conjunto com a Seção de Segurança Institucional - SSI, pela segurança patrimonial, bem como pelo controle do acesso de pessoas estranhas a Gerência;

V - Receber e cumprir solicitações de servidores da Gerência de Inteligência Penitenciária para busca de informações em sistemas de bancos de dados informatizados. VI - Organizar eventos e cursos no âmbito de atribuição da Gerência;

VII - Desenvolver outras atividades características de apoio administrativo.

Seção III
Seção de Operações de Inteligência - SOI

Art. 14º. A Seção de Operações de Inteligência – SOI compete:

I – Assessorar o Gerente quanto aos compromissos da GIP/SEJUS/RO;

II - Realizar ações de inteligência, para dispor dos dados necessários e suficientes para a produção do conhecimento e assessoramento do Gerente de Inteligência;

III - Acompanhar ações de inteligência desenvolvidas e efetuadas pelos demais Núcleos da Gerência de Inteligência Penitenciária, que envolvam mais de uma Célula ou comarca e que sejam de interesse da área de inteligência;

IV - Planejar, coordenar e promover operações específicas de busca com outros órgãos de inteligência, estaduais ou federais.

V- Auxiliar o Gerente no planejamento, direção, controle e avaliação das ações, operações de inteligência Penitenciária;

VI – Manter atualizadas as informações, os relatórios e dados estatísticos referentes às operações de inteligência e ao conhecimento produzido pela Gerência;

VII - Adotar medidas passivas e ativas para proteger e preservar o pessoal, a documentação, o material e as instalações que compõem a Gerência de Inteligência Penitenciária;

VIII – Promover ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera do Sistema Prisional e da Segurança Pública, orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para assessorar o processo decisório no planejamento, execução e acompanhamento de uma política de Segurança Pública;

IX- Executar outras tarefas correlatas.

Seção IV

Seção de Segurança Institucional – SSI

Art. 15º. A Seção de Segurança Institucional – SSI compete:

I – Assessorar o Gerente quanto aos compromissos da GIP/SEJUS/RO;

II. - Coletar informações de inteligência visando à prevenção e repressão a ações de organizações criminosas, que possam atentar ou ofereçam risco de morte ou de lesão à integridade física ou psíquica, real ou iminente, contra autoridades institucionais e servidores do sistema penitenciário relacionado ao exercício da função, se estendendo aos membros integrantes dos Poderes Executivo, Judiciário, Legislativo, do Ministério Público, Tribunal de Contas e forças de Segurança Pública, nas esferas Estadual e Federal.

Parágrafo único. Manter constante troca de informações com agências de segurança dos demais entes federativos, visando cooperação para a consecução dos seus fins.

Seção V

Núcleo de Inteligência Penitenciária

Art. 16º. O Núcleo de Inteligência Penitenciária – NINPE, instituído em comarcas estratégicas no Estado, estarão subordinados a Gerência de Inteligência Penitenciária - GIP de forma técnico-operacional de modo a alimentar o banco de dados de inteligência penitenciária.

Art. 17º. Os Núcleos de Inteligência Penitenciária – NINPE's localizados nas Comarcas do interior do Estado e na capital, deverão encaminhar regularmente a Seção de Operações de Inteligência – SOI, relatórios informativos em andamento, de modo a promover a integração das informações de inteligência em âmbito estadual e nacional, neste último caso ressalvado os casos sujeitos a sigilo judicial dentro dos autos de inquérito policial em andamento.

Art. 18º. Os NINPE's fornecerão relatórios reservados das atividades em andamento, sempre que requisitados pelo Gerente da GIP/SEJUS/RO, de modo a promover a integração das informações de inteligência com vistas a operacionalizar as apurações envolvendo as organizações criminosas que atuam dentro e fora das Unidades Prisionais.

Seção VI

Células de Inteligência

Art. 19°. As células de inteligência atuam em subordinação direta aos Núcleos de inteligência, funcionando como fontes de informações aos núcleos, nos locais onde as áreas territoriais abrangidas pelo núcleo demandem a existência de células.

Seção VII

Dos Servidores da GIP/SEJUS/RO

Art. 20°. Somente poderão integrar a Gerência de Inteligência Penitenciária, servidores previamente indicados pelo Gerente da GIP/SEJUS/RO, os quais serão submetidos ao Processo de Recrutamento Administrativo (PRA), conduzido pelo Setor de Análise de inteligência – SAI, para avaliar se o perfil e antecedentes do indicado são compatíveis com a atividade, cabendo à GIP/SEJUS/RO em conjunto com os chefes de Setor o poder decisório a respeito da efetivação.

Art. 21°. O credenciamento do Servidor na GIP/SEJUS/RO será efetivado por meio de preenchimento e assinatura do Termo de manutenção do sigilo e Termo de Responsabilidade, em consonância com a legislação a respeito do tema.

Art. 22°. O desligamento do servidor da atividade de Inteligência Penitenciária poderá ser realizado por solicitação do próprio Agente ou pelo Gerente da GIP/SEJUS/RO que deverá analisar e decidir conjuntamente aos Chefes de Setor (prevalecendo à decisão de 2/3), mediante relatório circunstanciado, apresentado e submetido à apreciação do Secretário (a) de Justiça, desde que o servidor tenha incorrido em crime de responsabilidade ou improbidade administrativa. Não obstante o servidor que incorrer em conduta contrária as regras deontológicas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil, o qual preconiza: A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Art. 23°. Para todos os efeitos legais e de direitos, os servidores que exercem atividades na GIP/SEJUS/RO, serão lotados na Gerência de Inteligência Penitenciária respeitando o padrão de nomenclatura GIP/SEJUS/RO para os integrantes da Gerência de Inteligência Penitenciária na Capital e: NINPE/GIP/PORTO-VELHO para o Núcleo de Inteligência Penitenciária de Porto Velho, NINPE/GIP/ARIQUEMES para o Núcleo de Inteligência Penitenciária de Ariquemes, NINPE/GIP/GUAJARA-MIRIM para o Núcleo de Inteligência Penitenciária de Guajará Mirim, NINPE/GIP/JI-PARANA para o Núcleo de Inteligência Penitenciária de Ji Paraná, NINPE/GIP/COSTA-MARQUES para o Núcleo de Inteligência Penitenciária de Costa Marques, NINPE/GIP/CACOAL para o Núcleo de Inteligência Penitenciária de Cacoal, NINPE/GIP/VILHENA para o Núcleo de Inteligência Penitenciária de Vilhena, NINPE/GIP/ROLIM-MOURA para o Núcleo de Inteligência Penitenciária de Rolim de Moura.

Art. 24°. Exclusivamente os cargos e funções afetos à Gerência de Inteligência serão ocupados por servidores do quadro efetivo da SEJUS/RO, lotados na gerência de inteligência GIP/SEJUS/RO.

Art. 25°. Os integrantes da Gerência de Inteligência Penitenciária da SEJUS/RO deverão observar as normas para a salvaguarda de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informação de natureza sigilosa previstas na legislação em vigor.

Art. 26°. Aos servidores que desenvolvem atividades na área de Inteligência Penitenciária cabe, no âmbito de suas competências, identificar, acompanhar e avaliar as ameaças reais ou potenciais; promover a coleta

busca e análise de dados, e produzir conhecimentos que subsidiem decisões do Secretário de Estado de Justiça, com a finalidade de reduzir o grau de incerteza sobre questões pertinentes ao Sistema Penitenciário de Rondônia.

Art. 27º. É vedado aos integrantes do quadro da GIP/SEJUS/RO a difusão de dados, informações ou conhecimentos produzidos pela inteligência a outras Agências de Inteligência fora do Sistema de Inteligência Penitenciária da SEJUS/RO, órgãos ou outras Instituições de quaisquer das Unidades da Federação, devendo o fluxo informacional ser avaliado por chefes de Setor com a anuência do GIP/SEJUS/RO.

§ 1º. É vedado aos integrantes da Gerência de Inteligência Penitenciária - GIP, a difusão de conhecimento diretamente aos órgãos públicos estaduais e federais sem anuência da Gerência.

§ 2º. A difusão de relatórios de Inteligência entre os núcleos de inteligência prisional devem ser realizadas simultaneamente à GIP/SEJUS/RO.

Art. 28º. Com o escopo de consolidar o caráter sistêmico e sinérgico da Gerência de Inteligência Penitenciária, Os setores de Inteligência Penitenciária da GIP/SEJUS/RO, deverão estimular o intercâmbio de conhecimentos por intermédio do livre fluxo de documentos de inteligência.

Art. 29º. De acordo com o Decreto nº 17.145, de 1º de outubro de 2012, publicado no D.O.E. Nº. 2.070 de 01 de outubro de 2012, fica delegada competência para a classificação de documentos sigilosos no grau “Reservado”, aos integrantes da Gerência de Inteligência Penitenciária – GIP/SEJUS/RO, podendo a depender do grau de sigilo da informação ser requisitado ao secretário titular da pasta a mudança no “*status*” no grau de sigilo, para “segredo ou ultrassegredo” conforme previsão legal no artigo 21, inc. I e II do Decreto Estadual nº 17.145/2012.

CAPÍTULO IV

DA COLETA E REGISTRO DE MATERIAL APRENDIDO

Art. 30º. Todos os materiais não permitidos, tais como: equipamentos eletrônicos de comunicação (celulares, smartphones, gravadores, cartões de memória, pen drives, entre outros), bem como, os bilhetes, cadernos, anotações e outros objetos encontrados dentro das unidades prisionais através de revistas ou não, deverão ser submetidos a GIP/SEJUS/RO, ou Células de Inteligência Penitenciária mais próximas a comarca da ocorrência, após feito o registro de ocorrência administrativa na unidade de origem da apreensão do material ilícito a direção deverá repassar a GIP/SEJUS/RO.

Art. 31º. É dever da direção ou responsável pela unidade informar a GIP/SEJUS/RO ou Células de Inteligência Penitenciária, sobre a ocorrência de apreensão de material ilícito nas suas respectivas unidades, cabendo a GIP/SEJUS/RO o poder decisório de recolhimento ou não do ilícito para análise e providências cabíveis referentes ao material apreendido.

Art. 32º. As ocorrências que incorrerem somente na apreensão de drogas ilícitas deverão ser notificadas a GIP/SEJUS/RO em caráter meramente informativo, não havendo intervenção por parte da GIP/SEJUS/RO no registro de boletim de ocorrência relacionado a estes eventos.

Art. 33º. A atividade de análise, e classificação de dados de qualquer um dos equipamentos apreendidos é de total responsabilidade da Gerência de Inteligência Penitenciária, sendo passível de responsabilização

administrativa e criminal qualquer servidor (Diretor ou Plantonista) que implicar na prática clandestina de inteligência prisional.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º. As normas operacionais, regimento interno e plano de inteligência da GIP/SEJUS/RO, serão firmados oportunamente, por meio de procedimento próprio.

Art. 35º. O descumprimento das normas vigentes acarretará responsabilidade administrativa e criminal.

Art. 36º. A GIP/SEJUS/RO goza de autonomia e independência no exercício das funções da Gerência.

Parágrafo único. Os procedimentos da atividade de inteligência serão de caráter sigiloso.

Art. 37º. Os casos omissos nesta Portaria serão regulamentados através de Instrução Normativa da GIP/SEJUS/RO.

Art. 38º. As rubricas necessárias aos Cargos de Direção Superior - CDS e Funções Gratificadas – FG das unidades criadas por meio desta Instrução Normativa, poderão ser remanejadas de outros órgãos dentro da Administração Pública, conforme dispõe o artigo 175 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, ou serão criadas mediante Lei Complementar própria.

Art. 39º. Fica revogada a Portaria nº 238/2018/SEJUS-GEII, de 23 de janeiro de 2018, e demais disposições em contrário.

Art. 40º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVELVINA DA COSTA ROCHA

Secretária de Estado da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Elivelton Araújo Cunha, Assessor(a)**, em 11/11/2019, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO PINHO FALLER, Gerente**, em 11/11/2019, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretor(a) Executivo(a)**, em 11/11/2019, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **EVELVINA DA COSTA ROCHA, Secretário(a)**, em



12/11/2019, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8815912** e o código CRC **88217EDA**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0033.430252/2019-09

SEI nº 8815912

Criado por [53008138268](#), versão 2 por [53008138268](#) em 11/11/2019 11:26:18.